



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

1

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: mutumprefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Lei nº 752/2012

“Dispõe sobre a Concessão de Subvenções Sociais e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a conceder subvenções sociais no Exercício do ano de 2013, às seguintes Entidades:

01	Lar do Idoso Padre Julio Maria	R\$	28.750,00
02	Grupo da Terceira Idade de Mutum – Feliz Idade	R\$	5.750,00
03	Projeto Livre para Viver.	R\$	15.000,00
04	Roupeiro dos Pequenos	R\$	4.600,00
05	APAE de Mutum	R\$	11.500,00
06	Associação Menor Mutuense-AMEM - Jovens de Atitude	R\$	9.200,00
07	Pastoral da Criança da Paróquia São Manoel de Mutum	R\$	6.900,00
08	Esporte Clube Mutum	R\$	23.000,00
09	Escola de Samba Unido de São Manoel	R\$	6.900,00
10	Confraria São Vicente de Paula	R\$	11.500,00
11	Invejada Campestre Clube – Futsal Esperança	R\$	12.000,00
	T O T A L	R\$	135.100,00

Art. 2º - As Subvenções concedidas no artigo 1º desta Lei, correrão por conta das dotações constantes do Orçamento Municipal vigente para o exercício de 2013.

Art. 3º - Os pagamentos constantes desta Lei, somente serão autorizados mediante prova da personalidade jurídica, e com observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

2

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: mutumprefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Art. 4º - As Entidades beneficiárias deverão prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Art. 5º - As verbas ou repasses das subvenções sociais serão repassados somente quando houver disponibilidade financeira, devendo as Entidades beneficiárias requerer o procedimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01º de Janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mutum - MG, aos 12 de dezembro de 2012.

Gentil Simões Caldeira Filho
Prefeito Municipal de Mutum
Administração 2009-2012